

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001089

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 15 - MPT/MPTO/MPF

Procedimento Administrativo MPTO nº 2020.0001089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da **atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive**, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27ª PJC, constantes do Ato PGJ nº 083/2019, a saber: “promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado”;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria 188/GM/MS1;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020/GM/MS que regulamenta da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5/2020/MS/MJSP que dispõe sobre o caráter compulsório das medidas previstas pela Lei Federal nº 13.939/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.092/2020, que recomenda aos Chefes de Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarneçam o retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o **Decreto nº 1.856/2020**, emitido pelo Executivo Municipal, que “declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19)”, **cuja observância é compulsória seja por seus destinatários, seja pelos agentes a quem incumbe zelar pelo seu cumprimento e dar a execução às suas disposições;**

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 3º, caput, §§ 1º e 2º da Portaria nº 356/2020/GM/MS**, **isolamento** é a “separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local”, que sua forma de determinação se dá por meio de “prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão”, e “sua forma de cumprimento se dará “preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente”;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 4º, caput e § 1º, da Portaria nº 356/2020/GM/MS**, “a medida de **quarentena** tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado” e deve ser “determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação nos termos”;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 3º, caput e § 1º, da Portaria Interministerial MS/MJSP nº 5/2020**, o descumprimento das medidas adotadas pela autoridade sanitária, prescritas no **art. 3º da Lei nº 13.979/2020**, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, inclusive, do servidor público que concorrer para o descumprimento;

CONSIDERANDO que o descumprimento da medida de quarentena poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos **arts. 268 e 330 do Código Penal**, se o fato não constituir crime mais grave, nos termos do **art. 5º da Portaria Interministerial MS/MJSP nº 5/2020**;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no **art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJSP nº 5/2020**, os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento social;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 7º da Portaria Interministerial MS/MJSP nº 5/2020**, a autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes mencionados nos art. 4º e art. 5º da referida Portaria Interministerial, na forma da legislação processual vigente, a quem, porém, não se imporá prisão caso assine o Termo Circunstanciado;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o **art. 8º da Portaria Interministerial MS/MJSP nº 5/2020**, “visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, conforme determinação das autoridades sanitárias”;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena possuem caráter administrativo e compulsório e os atos voltados a sua efetivação são auto executórios, de modo que seu cumprimento independe de decisão judicial, bastando que a medida descumprida esteja em desacordo com a prescrição médica ou recomendação do agente de vigilância epidemiológica (no caso de isolamento) ou em desacordo com as normas estabelecidas nos Decretos dos Chefes do Executivo Estadual e Municipal (no caso da quarentena);

CONSIDERANDO que toda e qualquer notícia de descumprimento das medidas de **quarentena** e/ou **isolamento** deve ser comunicada à autoridade policial e ao Ministério Público, sujeitando o autor à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Portaria nº 356/2020/GM/MS;

CONSIDERANDO o avanço da propagação das infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) e, conseqüentemente, da necessidade de implementação de medidas progressivas de combate à transmissão local e comunitária já registradas em Palmas/TO;

RESOLVE:

1) **RECOMENDAR** ao **Secretário de Saúde de Palmas/TO**, Daniel Borini Zemuner, que faça cumprir, através da **Vigilância Sanitária Municipal**, as **medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020**, especialmente, no que concerne ao **acionamento das forças policiais para garantia do cumprimento das medidas de cumprimento da quarentena de casos SUSPEITOS e CONFIRMADOS**, conforme **recomendação médica ou da autoridade sanitária**. Aos policiais envolvidos pode ser fornecido **equipamento de proteção individual** necessário pela própria Secretaria Municipal de Saúde e, eventualmente, **veículo da saúde** para transporte do paciente, tendo em vista possível dificuldade de desinfecção das viaturas policiais.

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Encaminhe-se cópia desta ao Secretário de Saúde de Palmas/TO- Daniel Borini Zemuner, para o **Delegado Regional da Polícia Civil da capital e Comandante do Policiamento Interno da Capital**, bem como ao **Comandante Geral da Polícia Militar** para conhecimento do teor dessa recomendação.

O prazo para resposta acerca do acatamento ou não pelo Secretário Municipal de Saúde é de **05 (cinco) dias**.

ADVERTE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue aos destinatários preferencialmente por *Whatsapp* ou *e-mail*, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Palmas/TO, 1o de junho de 2020.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça - 27ª PJC

1 Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>
Acesso em 25/05/2020.

2 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm. Acesso em 18/3/2020.

3 Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em 18/3/2020.

4 Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-5-de-17-de-marco-de-2020-248410549>. Acesso em 18/3/2020.

PALMAS, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO como (arainadalessandro)

Na data: 03/06/2020 16:14:17

SHA-224: 3785cd756fa55839a3d777ecbc0945d3cfadf4209805d57e6d71f929

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3785cd756fa55839a3d777ecbc0945d3cfadf4209805d57e6d71f929>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.